Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 375/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7120/2015
PROTOCOLO	**:** 1592546
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO	**:** PREFEITO
RELATORA	**:** CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DAS CONTAS– EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.

I - É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

II - A declaração de regularidade da prestação de contas anual de gestão não obsta eventuais verificações em andamento e/ou futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2014, do Fundo Municipal de Cultura de Jardim - MS, sob a responsabilidade do Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa; sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 13 de abril de 2016.

Cons.ª **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura de Jardim-MS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em análise ANA–6ICE-21600/2015, peça nº 22, constatou a regularidade dos documentos encaminhados pelo gestor, opinando que a prestação de contas ENCONTRA-SE APTA A APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria manifestou-se através do Parecer PAR-GACS CLO – 14166/2015, peça nº 24, constatando que a prestação de contas atendeu ao comando das disposições nos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 e opina pela REGULARIDADE das contas anuais de gestão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, este procedendo ao exame da documentação, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO-19143/2015, peça nº 25, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES, uma vez que a documentação acostada aos autos demonstra que a prestação de contas foi instruída em atendimento as exigências contidas na IN-TCE nº 35/2011 e Lei Federal nº 4.320/64.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), e no decorrer do exercício houve alterações reduzindo o valor inicial do orçamento para R$ 493.151,69 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

- Do Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014, apresenta um Ativo Circulante com saldo em Caixa e Equivalentes de Caixa - Banco Conta Movimento no valor de R$ 6.632,13 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e treze centavos), conferindo com extratos bancários, peça nº 16.

- Do Saldo Patrimonial:

O Saldo Patrimonial do exercício 2014 atingiu a importância de R$ 3.362,64 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstramos a seguir:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2013	R$ 0,00
Resultado Patrimonial do Exercício – Superávit	R$ 3.362,64
Saldo Patrimonial do Exercício – 2014	R$ 3.362,64

- Conclusão:

Analisados os registros contábeis que compõem a prestação de contas como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo análise do corpo técnico, Auditoria e Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas do Fundo Municipal de Cultura de Jardim-MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, Prefeito Municipal, CPF nº 906.791.051-15, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2014, do Fundo Municipal de Cultura de Jardim - MS, sob a responsabilidade do Sr. Erney

Cunha Bazzano Barbosa, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores em julgamentos de outros processos, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora